

Direito Processual Civil I - Turma A

Regência: Professor Doutor Miguel Teixeira de Sousa

Duração: 90min.

1- (4 v.)

- Concluir de forma completa pela aplicabilidade do Regulamento n.º 1215/2012
- Afastar as competências exclusivas dos arts. 24.º e 25.º.
- Concluir pela aplicabilidade concorrente dos arts. 4.º e 7.º.
- Afastar a dupla funcionalidade do art. 4.º e aplicar o art. 71.º/1 CPC.
- Concluir que o tribunal onde a ação foi proposta é competente em razão da nacionalidade, do território, da matéria (ordem jurisdicional) e da hierarquia.
- Analisar a competência em razão da matéria e concluir que será competente um dos juízos cíveis.
- Verificar o valor da causa e a forma de processo, concluindo pela incompetência do tribunal em razão do valor.
- Analisar o regime da incompetência relativa, nomeadamente quanto ao conhecimento oficioso e consequência.

2- (4 v.)

- Analisar a competência concorrente dos arts. 4.º e 7.º.
- Identificar corretamente a alínea aplicável às prestações de serviços, no art. 7.º/1.
- Discutir as várias posições relativas à dupla funcionalidade das normas do regulamento, em especial o art. 7.º.

3-

- Analisar o art. 40.º CPC, 629.º CPC e 44.º LOSJ, determinando corretamente o valor da causa.
- Concluir pela obrigatoriedade da constituição de advogado.
- Distinguir as consequências da sua falta, no lado ativo e passivo, nos termos do art. 41.º.

4- (4 v.)

- Identificar a potencial aplicabilidade do art. 34.º/3/2.ª parte.
- Concluir pela incomunicabilidade da dívida, nos termos do art. 1692.º CC.
- Analisar que bens respondem pela dívida, nos termos do art. 1696.º CC.
- Afastar a existência de litisconsórcio necessário.

5- (4 v.)

- Identificar os efeitos possíveis da ação.

- Afastar a aplicabilidade do art. 127.º CC, concluindo pela falta de capacidade judiciária para produzir tais efeitos.
- Aplicação dos arts. 16.º, 27.º e 28.º, descrevendo o regime de sanção.
- Explicar a teleologia e o regime do art. 278.º/3, verificando os seus requisitos e concluindo pela sua aplicabilidade no caso concreto.